

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOSAPOSTILA DO SECRETÁRIO INTERINO
DE 10.10.2024

PROCESSO SEI-430001/005932/2024, Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica revalidado para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. Sociedade de Beneficência Humboldt, CGC- 334762760001-08, PROCESSO Nº E-06/60.223/1986 e SEI- 310003 / 002895/ 2022.

Id: 2602052

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
17.10.2024

PROCESSO Nº SEI-310001/003734/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 1.570,76 (Hum mil, quinhentos e setenta reais, setenta e seis centavos), referente ao pagamento de férias não usufruídas em pecúnia, do período aquisitivo de 2022, em favor de Jaqueline Silva da Costa Quintela, ID Funcional 51054434, tendo em vista o que determinam o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

Id: 2602053

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 17.10.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000788/2024 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, tipo menor preço por lote, referente a aquisição de produtos de limpeza pessoal e conservação, na forma do termo de referência anexo I, em favor das Empresas JOSE AMARO FELIX TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 51.513.842/0001-88, que arrematou os lotes 1º e 2º no valor total de R\$ 40.682,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), MJS DUARTE LTDA (SANRITA), inscrita no CNPJ nº 09.582.478/0001-41, que arrematou o lote 3º no valor de 2.261,00 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais) e PLASVIVO, inscrita no CNPJ 21.760.032/0001-65, que arrematou o lote 4º no valor de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

Id: 2601940

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 10.10.2024

PROCESSO Nº SEI-310002/000830/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 695,34 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente à despesa do período de 27/12/2023 a 31/12/2023, com base no artigo 37 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do Decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º, do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79.

Id: 2601930

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ATA DE JULGAMENTO - 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10 horas, em sua sede na Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Vigésima Quarta Reunião da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro. Decidiram com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronzo, Daniel Pinto Guimarães Junior e Carina Franco Poirier. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - CORRIDA DA SERRA (SEI-300001/001652/2024) - Aprovado; (II) - CIRCUITO CPN (SEI-300001/001651/2024) - Aprovado com ressalva; (III) - CORRIDAS POPULARES RJ (SEI-300001/001650/2024) - Aprovado; (IV) - PROJETO FUTEBUZZIOS (SEI-300001/001591/2024) - Aprovado; (V) - LIGA ESCOLAR CARIOCA (SEI-300001/001361/2024) - Aprovado; (VI) - JORNADA DE EVENTOS CICLO (SEI-300001/000979/2024) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (VII) - A ÚLTIMA BATALHA DO IMPERADOR (SEI-300001/001695/2024) - Aprovado com ressalva; (VIII) - GRAPPLING & JIU JITSU RIO FESTIVAL 2024 (SEI-300001/001649/2024) - Aprovado; (IX) - FLA BASQUETE 2024/2025 (SEI-300001/001584/2024) - Aprovado; (X) - SETE ESTRELAS - ANGRA DOS REIS (SEI-300001/001623/2024) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados e Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000032/2024.

Id: 2602042

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 183 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCEIRA DOS PROJETOS ATITUDE E TRANSFORMAÇÃO, FLORESCEER PELO ESPORTE, CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS e o projeto DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES;

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta nos processos Administrativo nº SEI - 300002/000431/2024, SEI - 300002/000432/2024 e SEI - 300002/000420/2014, SEI - 300002/000421/2024, SEI - 300002/000426/2024, e o SEI - 300002/000425/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JULIO CESAR DE OLIVEIRA - ID funcional nº 4416317-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como

GESTOR DE PARCERIA da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, conforme preceitos estabelecidos pelo art. na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decretos Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, em parceria a ser formalizada com a AGENCIA NACIONAL DE INSERÇÃO AO TRABALHO E EMPREGO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ANITE-PCD o - e o INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA, ASSOCIAÇÃO AMÉLIA RODRIGUES DUARTE que visa a realização dos projetos ATITUDE E TRANSFORMAÇÃO, FLORESCEER PELO ESPORTE, CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS e o projeto DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES.

Art. 2º - Da presente portaria deverá ser dado conhecimento imediato à subsecretaria Adjunta de projetos especiais da secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de janeiro 17 de outubro de 2024

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
Presidente

Id: 2602043

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 184 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS FLORESCEER PELO ESPORTE, ATITUDE E TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS e o projeto DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ: no uso das suas atribuições legais, referente aos processos SEI - 300002/000431/2024, SEI - 300002/000432/2024 e SEI - 300002/000420/2014, SEI - 300002/000421/2024, SEI - 300002/000426/2024 e o SEI - 300002/000425/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para a comissão de monitoramento e Avaliação dos projetos ATITUDE E TRANSFORMAÇÃO, FLORESCEER PELO ESPORTE, CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS e o projeto DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES.

Gestor - Victor Hugo Abreu Chavalier - ID 51095335
Membro - Julio Cesar de Oliveira - ID 44163177
Membro - Natalia Velasco de Nijs Ouverney - ID 51427923

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de janeiro 17 de outubro de 2024

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
Presidente

Id: 2602044

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 15/10/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000857/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Rossi & Zorzanelo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.081.926/0001-77, com sede na Rua Garibaldi 308 - sala 201, Gramado/RS, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, através de aquisição de espaço expositivo e montagem de estande, no evento denominado evento denominado FESTURIS 2024, que ocorrerá em Gramado entre os dias 07 e 10 de novembro de 2024, com valor de aporte de R\$ 120.645,00 (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2601701

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CONTROLADOR
DE 14/10/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002325/2024 - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50138812, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002299/2024 - FLÁVIO MARTINS BEZERRA JUNIOR, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551888, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002296/2024 - LETÍCIA SPÍNOLA FLÁVIO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551918, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002287/2024 - ALLEF FARIA PINHEIRO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551667, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002289/2024 - FERNANDA ALVES DA SILVA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551829, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002309/2024 - HENRY LEDUR PAZ CEZAR, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551764, **AUTORIZO** o pa-

gamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

DE 15/10/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002298/2024 - ANDERSON LIMA BRAGA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51552060, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-320001/002291/2024 - CAMILA DE ARAÚJO BARROS, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551853, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

Id: 2601894

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 15/10/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002526/2024 - Considerando o que consta no processo DEFIRO o pedido de afastamento não remunerado para a participação em curso de formação realizado como etapa de concurso público à RAFAEL CHAVES FONSECA, Auditor do Estado, I.D. Funcional nº 5155195-0, nos termos da Resolução SEFAZ nº 195, de 09 de janeiro de 2018 e Resolução PGE Nº 4.111 de 20 de julho de 2017, combinado artigo 11, X do DL 220/75 e no art. 79, XIV do Decreto Estadual nº 2.479/79, no período de 04/11/2024 à 14/03/2025.

Id: 2601919

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1102 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150016/058427/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002351/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601780

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1103 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030038/003649/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002353/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601785

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1104 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030032/003807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002357/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601784

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIACGE/CORREG Nº 1105 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030043/003816/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002360/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601790

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1107 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150159/003140/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002354/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601782

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1109 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030032/003827/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002358/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder

ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2601779

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 10/10/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/100249/2018 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - doc. SEI-74286188; COOPAD - doc. SEI-82167528 e SUPRA - doc. SEI-82377322), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, em relação aos servidores Luciano de Oliveira Brito, ID. Funcional nº 5009658-3 e Júlio Cesar Vitorino Diniz, ID. Funcional nº 5009653-2, por ausência de autoria e materialidade.

Id: 2601777

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 202 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2024, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e os Decretos nºs 45.600/2016 e 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390004/000122/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e substituir os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, nos contratos celebrados entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando designados os seguintes servidores:

1) Processo administrativo nº SEI-390004/000122/2024
Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Contrato: 005/2024
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR: Helena Miranda Vieira, ID. Funcional nº 5116865-0;
GESTOR SUPLENTE: Carina Figueira de Oliveira, ID. Funcional nº 5141754-5, em substituição do servidor Wallace Almeida de Souza, ID. Funcional nº 5149019-6;
FISCAL TÉCNICO (Fiscal emissor do contrato): Tainá Archanjo Braga Macedo - ID. Funcional nº 4380243-5;
FISCAL SETORIAL: Jéssica Vargas Cristiano Brandão, ID. Funcional nº 5007017-7;
FISCAL SUPLENTE: Cristiano Dias Lelis, ID. Funcional nº 2186385-7, em substituição do servidor Gilson Cesar da Silva Reis, ID. Funcional nº 2375605-5.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 08/10/2024.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {Informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista
Documentação Fls Validade Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato Saldo Empenhado Saldo Liquidado Saldo Pago Saldo a Executar
R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATÓRIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo.
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2601895

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 203 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

SUBSTITUI SERVIDOR PARA AUXILIAR O GESTOR DE TRANSPORTES DA COORDENAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 22 do Decreto Nº 47.298/2020, onde institui e regulamenta o novo SIGETRANS e tendo em vista o que consta no Processo SEI-390003/000296/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Ricardo Regis Pereira, Identidade Funcional nº 4142335, para, em substituição ao servidor Carlos César Silva de Moraes Carneiro, Identidade Funcional nº 42697492, exercer a função de Auxiliar do Gestor de Transportes da Coordenação de Veículos Aéreos Não Tripulados (GSI/COOVANT), sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Resolução GSI nº 126 de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2601917

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/10/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/011995/2024 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20/10/2021.

Id: 2601904

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/10/2024

PROCESSO Nº SEI-390002/002860/2024 - **AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2601772